

# **PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – Exercício 2020**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

Em atendimento ao disposto nos artigos 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; art. 8ª e 9ª da Lei Complementar 269/2007; artigos 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e Resolução Normativa TCE/MT 33/2012, apresenta-se o Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão, exercício 2020, da Câmara Municipal de Sinop/MT.

### **1 – REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

#### **1.1 – Repasses Recebidos**

Para o exercício foram previstos repasses no valor de R\$ 15.800.000,00. O valor mensal do duodécimo foi depositado no prazo legal, ou seja, até o dia 20 do mês em conta bancária mantida junto à Caixa Econômica Federal.

#### **1.2 – Gasto Total**

O total das despesas liquidadas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores foi de R\$ 13.576.173,67, correspondente a 2,58% da receita base de R\$ 526.309.558,65, estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal e EC 58/2009, estando de acordo com o limite constitucional.

#### **1.3 – Gasto com folha de pagamento**

Os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores e a contribuição previdenciária patronal foi de R\$ 10.023.334,48, que corresponde a 63,44% da receita/repasso de R\$ 15.800.000,00, não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal de 70,00%. Não deduzimos o IRRF do gasto com folha.

#### **1.4 – Gasto com pessoal**

A despesa líquida de pessoal da Câmara Municipal, no exercício, totalizou o montante de R\$ 10.261.573,92, correspondente à 1,95% da RCL do Município em 2020 que foi de R\$ 526.309.558,65, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6%, estabelecido no art. 20, inc. III, “a” da LRF.

#### **1.5 – Subsídio dos vereadores**

Os subsídios pagos mensalmente aos vereadores de R\$ 10.303,70 e ao presidente de R\$ 12.661,12, correspondem respectivamente a 40,69% e 50,00% em relação à remuneração do deputado estadual, respeitando o limite constitucional de 50%.

O limite do subsídio dos vereadores, considerando o número de habitantes de 118.099 (População 2010 – IBGE) e 146.005 (População estimada 2020 – IBGE), corresponde a 50% da remuneração do deputado estadual, conforme definido no inc. VI do art. 29 da CF.

O subsídio mensal dos vereadores para a legislatura 2017/2020 aprovado pela Lei nº 2261/2015 corresponde a R\$ 11.757,09 para o vereador presidente e R\$ 9.405,67 aos demais vereadores.

O total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício, no montante de R\$ 1.909.353,53, corresponde a 0,37% da RCL do Município em 2020 que foi de R\$ 526.309.558,65, não ultrapassando o limite de 5% estabelecido no inc. VII do art. 29 da CF.

Não houve pagamento, no Poder Legislativo, de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito (R\$ 24.838,06), limite estabelecido pelo inc. XI do art. 37 da CF.

Não houve pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias (art. 57, § 7º, CF; Acórdão nº 291/2007 – TCE/MT).

## **2 – DESPESAS**

### **2.1 – Geração de despesas**

Os processos de despesas foram analisados, por amostragem, e se encontram em boa guarda e arquivados, acompanhados das notas de empenho, liquidação e pagamento, dos comprovantes de depósito, transferência e pagamento, em conformidade com o artigo 58 da Lei nº 4320/64, e documentos hábeis de comprovação (nota fiscal e recibos regularmente atestados), atendendo aos dispositivos legais vigentes.

Atualmente a movimentação de recursos públicos, o pagamento de fornecedores e prestadores de serviço é realizada por meios eletrônicos atendendo parcialmente a Resolução de Consulta nº 20/2014 – TCE/MT.

As despesas foram escrituradas em conformidade com as normas previstas na Lei Federal nº 4.320/64; a despesa orçamentária conteve-se nos limites dos créditos votados; os gastos efetuados guardaram conformidade e correção quanto à classificação econômica da despesa nos termos da Lei de Finanças Públicas e Portarias Ministeriais.

#### **2.1.2 – Despesa por Natureza de Despesa**

No exercício foram realizadas as seguintes despesas, demonstradas por grupo de natureza de despesa:

<b>Grupo de Natureza da Despesa</b>	<b>Despesa Liquidada – R\$</b>	<b>% s/ Despesa Total</b>
-------------------------------------	--------------------------------	---------------------------

Pessoal e Encargos Sociais	10.261.573,92	75,59
Outras Despesas Correntes	3.207.015,13	23,60
Investimentos	107.584,62	0,81
<b>TOTAL</b>	<b>13.576.173,67</b>	<b>100,00</b>

Dentre as outras despesas correntes destacamos os valores pagos a título de Divulgação e Publicidade de R\$ 397.219,72, Auxílio Alimentação de R\$ 895.393,31 e Verba Indenizatória de R\$ 1.212.538,63, totalizando o montante de R\$ 2.505.151,66, ou seja, 78,12% do total de R\$ 3.207.015,13.

## 2.2 – Licitações, dispensas e inexigibilidades.

A Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020 foi designada pela Portaria Nº 004/2020 de 06 de janeiro de 2020, ficando assim composta:

- ✓ Marcieli Rosângela Gomes Presidente
- ✓ Valdir Kamchen Secretário
- ✓ Walysonn Douglas Brito do Amaral Membro Efetivo
- ✓ Delza Pereira Morais Membro Suplente
- ✓ André Carlos Gobbato Membro Suplente

A Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2019 foi designada pela Portaria Nº 019/2019 de 08 de janeiro de 2019, ficando assim composta:

- ✓ Marcieli Rosângela Gomes Presidente
- ✓ Walysonn Douglas Brito do Amaral Secretário
- ✓ Marco Aurélio Stamm Júnior Membro Efetivo
- ✓ Jéssica Rodrigues de Souza Membro Suplente
- ✓ André Carlos Gobbato Membro Suplente

No entanto, em 05 de abril de 2019 foi editada Portaria Nº 080/2019 substituindo Membro e Suplente da Comissão Permanente de Licitação, ficando assim composta:

- ✓ Marcieli Rosângela Gomes Presidente
- ✓ Walysonn Douglas Brito do Amaral Secretário

- ✓ Delza Pereira Morais Membro Efetivo
- ✓ Valdir Kamchen Membro Suplente
- ✓ André Carlos Gobbato Membro Suplente

A Equipe Técnica responsável pelas licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Câmara Municipal de Sinop, para o exercício de 2020 foi designada pela Portaria 008/2020 de 06 de janeiro de 2020, ficando assim composta:

- ✓ André Carlos Gobbato Pregoeiro Oficial
- ✓ Marcieli Rosângela Gomes Pregoeiro Suplente
- ✓ Walysonn Douglas Brito do Amaral Equipe de Apoio
- ✓ Delza Pereira Morais Equipe de Apoio
- ✓ Valdir Kamchen Equipe de Apoio
- ✓ Fabrício Baron Equipe de Apoio
- ✓ Mauro Lagni Equipe de Apoio

A Equipe Técnica responsável pelas licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Câmara Municipal de Sinop, para o exercício de 2019 foi designada pela Portaria 020/2019 de 08 de janeiro de 2019, ficando assim composta:

- ✓ André Carlos Gobbato Pregoeiro Oficial
- ✓ Marcieli Rosângela Gomes Pregoeiro Suplente
- ✓ Walysonn Douglas Brito do Amaral Equipe de Apoio
- ✓ Marco Aurélio Stam Júnior Equipe de Apoio
- ✓ Valdir Kamchen Equipe de Apoio

De acordo com as informações constantes dos balancetes mensais, em 2020 a Câmara Municipal de Sinop realizou 01 (um) procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, 01(uma) Adesão a Ata de Registro de Preços, 01(uma) Dispensa, 02(duas) Inexigibilidade e 11(onze) Pregão Presencial conforme abaixo demonstrado:

Nº	HOMOLOGAÇÃO	OBJETO	VENCEDOR/CREDOR	VALOR - R\$	INSTRUMENTO
01/2020	20/01/2020	Fornecimento de Energia Elétrica	Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A	200.000,00	Dispensa
01/2020	03/03/2020	Fornecimento de Passagens Aéreas	Today Tour Viagens e Turismo Ltda - ME	100.000,00	Adesão a Ata de Registro de Preços
01/2020	19/03/2020	Contratação de Empresa de	M. Vitorino da Silva – ME	400.000,00	Tomada de Preços

		Publicidade e Propaganda			
01/2020	22/01/2020	Empresa especializada em ministrar o 15° CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS, para 04 Servidores Lotados Na Câmara Municipal de Sinop	Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda	15.400,00	Inexigibilidade
02/2020	24/04/2020	Associação da Câmara Municipal de Sinop a UCMMAT	UCMMAT – União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso	14.400,00	Inexigibilidade
01/2020	11/02/2020	Aquisição de Material de Limpeza e Produção de Higienização	Belaforte Comercial Ltda - ME	13.575,00	Pregão Presencial
01/2020	11/02/2020	Aquisição de Material de Limpeza e Produção de Higienização	DMI Comércio Varejista e Atacadista de Variedades Eireli - EPP	6.405,00	Pregão Presencial
02/2020	11/02/2020	Aquisição de Material de Expediente - Resma de Papel A4	Barão de Piracicaba Materiais de Construção Eireli	9.000,00	Pregão Presencial
03/2020	23/03/2020	Aquisição de Água Mineral	Cancelada		Pregão Presencial
04/2020	26/05/2020	Aquisição de Água Mineral	JCD Colleta – ME	46.080,00	Pregão Presencial
04/2020	26/05/2020	Aquisição de Água Mineral	Nortão Atacado Ltda – EPP	19.275,00	Pregão Presencial
05/2020	26/06/2020	Aquisição de Gêneros Alimentícios	Deserta		Pregão Presencial
06/2020	16/06/2020	Aquisição de Condicionadores de Ar	Cancelada		Pregão Presencial
07/2020	29/06/2020	Aquisição de Licença de Uso e Manutenção de Softwares para Área Pública	Dura-Lex Sistemas de Gestão Pública Ltda	153.600,00	Pregão Presencial
08/2020	14/07/2020	Contratação de Empresa para Realização de Concurso Público	Cancelada		Pregão Presencial
09/2020	30/07/2020	Aquisição de Condicionadores de Ar	Friolar Comercio e Serviços de Eletroeletrônicos Ltda	52.590,00	Pregão Presencial
09/2020	30/07/2020	Aquisição de Condicionadores de Ar	Stilus Maquinas e Equipamentos para Escritório Ltda	65.605,00	Pregão Presencial
10/2020	01/09/2020	Aquisição de Gêneros Alimentícios	Deserta		Pregão Presencial
11/2020	22/12/2020	Aquisição de Material de Expediente - Resma de Papel A4	Maria Alice da Silva - Eireli	11.410,00	Pregão Presencial

Na análise geral, constatamos que as licitações foram formalizadas por meio de processo administrativo, sendo processadas, autuadas, numeradas, folhas em ordem numérica dos fatos; avisos de publicações, edital ou convite constam dos autos; parecer do jurídico; solicitação prévia dos recursos orçamentários; autorização do ordenador de despesas para a abertura da licitação; termo de adjudicação e homologação assinado pela autoridade competente; avisos de resultados publicados, de acordo com a legislação específica, não havendo irregularidades formais relevantes.

Os editais contêm os elementos essenciais previstos na lei de licitações e contratos administrativos no tocante ao preâmbulo, objeto, habilitação, qualificação técnica e econômico-financeira, julgamento, condições de pagamento e disposições gerais, permitindo a seleção da opção mais vantajosa e segura.

Quanto à formação do preço de referência, a jurisprudência e o entendimento do TCE/MT e TCU determinam que a pesquisa de preços não se pode limitar aos tradicionais orçamentos de fornecedores; é preciso levar em conta todas as fontes de referências disponíveis, com a maior amplitude possível. Esse conceito tem sido tratado pelo Tribunal de Contas da União como cesta de preços aceitáveis, que engloba as mais diversas fontes: *“fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com*

*compras/contratações realizadas por corporações privadas (Acórdãos 2.170/2007-P e 819/2009-P)”.*

O que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco da compra, privilegiando a diretriz emanada pelo art. 15 da Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública. Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

A recomendação de se obter, no mínimo, três referências é somente em casos excepcionais, se comprovada a limitação de mercado ou o manifesto desinteresse de fornecedores, dessa forma, pode se aceitar um conjunto menor. No entanto, a limitação de mercado seria comprovada, por exemplo, quando o órgão comprador não encontrasse três fornecedores locais e, pelas características do produto (combustível, por exemplo) fosse antieconômica a sua aquisição em outra localidade. Já o manifesto desinteresse dos fornecedores ocorreria, por exemplo, quando realizada a pesquisa junto ao universo de possíveis proponentes e apenas um ou dois respondesse. Ambas as situações devem ser comprovadas e justificadas no processo pelo servidor responsável pela pesquisa.

Para o TCU, não se comprova “manifesto desinteresse” se a pesquisa for realizada sem considerar o universo de possíveis proponentes (Acórdão 43/2002–1C). Ademais, para a AGU, só se caracterizaria o “manifesto desinteresse” caso comprovada a impossibilidade de se obter orçamentos pelos diversos meios possíveis.

Ressaltamos ainda, que em recente Julgamento Singular nº 563/JBC/2020 referente ao processo nº 17.613-3/2020 que suspendeu o processo licitatório o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso assim se manifestou:

*“Outro apontamento feito pela Secex de Contratações Públicas do TCE-MT foi de que o processo licitatório do SAAE também não observou as regras da Lei nº 8.666/1993 no que diz respeito ao fato de que aquisições públicas devem balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública. “No caso do Pregão Presencial nº 001/2020, foi considerado os valores obtidos apenas em orçamentos fornecidos por três empresas, sem considerar os preços praticados”.*

O entendimento do TCE/MT foi definido nos termos da Resolução de Consulta Nº 20/2016-TP, processo nº 13.193-8/2016 em reexame de tese prejudgada na Resolução de Consulta nº 41/2010, tendo como relator o Conselheiro DOMINGOS NETO, na sessão de Julgamento de 9-8-2016 – Tribunal Pleno.

Os processos de Dispensa e Inexigibilidade foram comunicados à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial conforme art. 26 da Lei 8.666/93.

A adesão à ata de registro de preços obedeceu ao que determina o Decreto 7.892/2013.

O processo de Tomada de Preços foi processado de acordo com a Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

Importante ressaltar que os valores das modalidades de licitação constantes nos incisos I e II do art. 23 e incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, foram atualizados com base no Decreto Federal 9.412/2018 de 18 de junho de 2018

### 2.3 – Contratos

Foram celebrados 04 contratos no decorrer do exercício, ou seja, de nº 01/2020 a 04/2020, no valor total de R\$ 668.000,00 a seguir demonstrados:

Nº do Contrato	Contratada	Objeto	Valor – R\$
01/2020	Today Tour Viagens e Turismo Ltda - ME	Fornecimento de Passagens Aéreas	100.000,00
02/2020	M. Vitorino da Silva – ME	Contratação de Empresa de Publicidade e Propaganda	400.000,00
03/2020	UCMMAT – União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso	Associação da Câmara Municipal de Sinop a UCMMAT	14.400,00
04/2020	Dura-Lex Sistemas de Gestão Pública Ltda	Aquisição de Licença de Uso e Manutenção de Softwares para Área Pública	153.600,00

Os contratos foram formalizados em consonância ao que prescreve a lei de licitações e contratos administrativos, contendo as cláusulas essenciais no tocante à execução e à segurança jurídica. Houve publicação resumida do instrumento de contrato e aditamentos na imprensa oficial dentro do prazo legal. A nomeação do fiscal do contrato foi através de portaria específica em atendimento ao art. 67 Lei de 8.666/93.

No exercício foi celebrado o 2º termo aditivo do contrato nº 01/2018 com a empresa Nova Fibra Telecom Ltda, no valor de R\$ 16.800,00 em 22/01/2020, pelo prazo de 12 meses encerrando em 01/02/2021.

Foi celebrado o 1º termo aditivo ao contrato nº 03/2019 com a empresa Nilton Fidelis – ME, no valor de R\$ 44.150,00 em 22/05/2020, pelo prazo de 12 meses encerrando em 23/05/2021.

Foi assinado o 2º termo aditivo ao contrato nº 09/2018 com a empresa Alvo Sistema de Segurança Ltda, no valor de R\$ 37.869,48 em 29/05/2020, pelo prazo de 12 meses encerrando em 29/05/2021.

Houve registro de preços conforme atas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 decorrentes do respectivo pregão, conforme segue:

Nº da Ata	Contratada	Objeto	Valor – R\$
01/2020	Belaforte Comercial Ltda - ME	Aquisição de Material de Limpeza e Produção de Higienização	13.575,00

02/2020	DMI Com. Varejista e Atacadista de Variedades Eireli – EPP	Aquisição de Material de Limpeza e Produção de Higienização	6.405,00
03/2020	Barão de Piracicaba Materiais de Construção Eireli	Aquisição de Material de Expediente – Resma de Papel A4	9.000,00
04/2020	JCD Colleta – ME	Aquisição de Água Mineral	46.080,00
05/2020	Nortão Atacado Ltda – ME	Aquisição de Água Mineral	19.275,00
06/2020	Friolar Comercio e Serviços de Eletroeletrônicos Ltda	Aquisição de Condicionadores de Ar	52.590,00
07/2020	Stilus Maquinas e Equipamentos para Escritório Ltda	Aquisição de Condicionadores de Ar	65.605,00
08/2020	Maria Alice da Silva - Eireli	Aquisição de Material de Expediente – Resma de Papel A4	11.410,00

Constatamos que não há termo de contrato específico, entretanto, na própria ata de registro de preço constam os elementos obrigatórios e necessários, ou seja, são os mesmos que constariam de um contrato propriamente dito.

## **2.4 – Estágios da despesa**

### **2.4.1- Empenho**

Durante o exercício, os empenhos de despesas, segundo o Balancete de Verificação do Sistema Orçamentário, totalizaram R\$ 13.576.173,67.

As despesas foram realizadas com emissão de empenhos prévios, com a indicação do nome do credor, da representação e da importância da despesa, bem como da dedução desta do saldo da dotação própria, conforme artigos 60 e 61 da Lei nº 4.320/64.

### **2.4.2 – Liquidação**

Durante o exercício, as despesas liquidadas totalizaram R\$ 13.576.173,67.

A liquidação dos empenhos teve por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, ou seja, contrato, nota de empenho, nota fiscal de fornecimento de material e prestação de serviços idôneos nos termos do art. 63 da Lei nº 4320/64.

Os objetos contratados foram recebidos nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

### **2.4.3 – Pagamento**

Durante o exercício, os pagamentos de despesas totalizaram R\$ 13.576.173,67.

Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação nos termos do art. 63, § 2º, Lei nº 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/93.

Os pagamentos obedeceram à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos, conforme art. 5º da Lei nº 8.666/93.

Não houve o pagamento de despesas ilegais e/ou ilegítimas nesse período.

## 2.5 – Pessoal

Durante o exercício ocorreu a seguinte movimentação no quadro de pessoal efetivo e comissionado:

<b>Categoria</b>	<b>Nº em 31/12/2019</b>	<b>Admissões</b>	<b>Demissões</b>	<b>Nº em 31/12/2020</b>
Efetivos	37	0	0	37
Comissionados	67	19	66	20
Total	104	19	66	57

Os atos legais e administrativos praticados relativos às admissões e às demissões foram regulares e processados em consonância com a legislação pertinente.

As informações sobre a área de Recursos Humanos estão disponíveis no portal da transparência do Poder Legislativo.

A folha de pagamento foi corretamente elaborada, ou seja, no tocante aos valores de remuneração, adicionais, descontos da previdência social, imposto de renda e outros descontos. Os vencimentos líquidos dos servidores públicos foram pagos no prazo legal através de débito em conta.

A GFIP foi mensalmente enviada ao Ministério da Previdência Social.

A RAIS referente ao exercício de 2.020 foi enviada à Receita Federal e os demonstrativos individuais entregues aos servidores no prazo legal.

A Contribuição Sindical somente foi descontada do servidor que prévia e expressamente a autorizou nos termos da Lei nº 13467/17.

## 2.6 – Diárias

Durante o exercício, foram concedidas diárias aos servidores no valor total de R\$ 20.125,00 que representa 0,15% do total das despesas liquidadas no exercício.

A autorização, concessão e prestação de contas de diárias aos servidores da Câmara Municipal estão disciplinados na Lei nº 1902/2013, em vigor desde 25/10/2013 alterada pela Lei nº 1531/2018.

As diárias concedidas aos servidores estão de acordo com as normas e os procedimentos determinados pela lei que as instituiu e a documentação relativa à concessão e prestação de contas são os exigidos pela Lei e se encontram em boa guarda e arquivo.

## **2.7 – Adiantamentos**

A concessão de adiantamentos é regulada pela Lei municipal nº 274/93 que no inciso III, artigo 2º prevê que as despesas em regime de adiantamento serão para custear as viagens do presidente da Câmara Municipal, Vereadores e eventuais servidores públicos a serviço do Município.

No exercício de 2020 houve concessão de dois adiantamentos no valor de R\$ 1.650,00, para fazer frente a despesas com combustível em viagens a Cuiabá e a Novo Progresso, cuja prestação de contas ocorreu nos ditames da lei, tendo inclusive, uma devolução de adiantamento no valor de R\$ 48,62.

## **2.8 - Passagens e Despesas com Locomoção**

No exercício foram realizadas despesas com passagens aéreas e terrestres no montante de R\$ 13.243,71o que representa 0,10%da despesa liquidada, distribuídos em:

Passagens Aéreas	R\$ 13.066,19
Passagens Terrestres	R\$ 177,52

O serviço de agenciamento de passagens aéreas foi realizado pela Today Tour Viagens e Turismo Ltda – ME nos termos do contrato nº 01/2019 de 01/03/2019 e 01/2020 de 03 /03/2020, no valor de R\$ 13.066,19.

A documentação referente a concessão e prestação de contas foi devida e corretamente formalizada e consta de processos arquivados em boa ordem e guarda na contabilidade.

Constatamos que foi lançado indevidamente nesta conta o valor de R\$ 350,00 referente adiantamento para despesa com veículo oficial em viagem, que deve compor o elemento 30.

## **2.9 – Verba Indenizatória**

Instituída através da Lei nº 1794/2013, de 01 de abril de 2013, para indenizar as despesas decorrentes das atividades parlamentares externas dos vereadores, no valor de R\$ 5.000,00, pagas mensalmente a cada vereador em efetivo exercício nas atividades do cargo.

A Lei nº 2705/2019 de 24/06/2019 modificou substancialmente a Lei de criação, sendo entre outras, a correção do valor com base na variação do INPC/IBGE desde a instituição, ou seja, passou para R\$ 7.046,90 e correção sempre no mês de janeiro de cada ano, pelo mesmo índice. Em 2020 o valor corresponde a R\$ 7.302,25.

Outra alteração foi com relação à prestação de contas, ou seja, a instituição do Relatório de Atividade Parlamentar que deve ser mensal e protocolado no setor de Recursos Humanos, sem a exigência de apresentar comprovantes dos gastos.

No exercício de 2020 foi pago a título de Verba Indenizatória aos vereadores o montante de R\$ 1.212.538,63 que representa 8,94% do total das despesas.

## **2.10 - Previdência**

Durante o exercício, a Câmara Municipal contribuiu para o regime geral e próprio da previdência. O desconto da contribuição previdenciária dos segurados foi corretamente efetuado e repassado à previdência geral e/ou própria. Da mesma forma, houve o pagamento regular da contribuição previdenciária patronal ao regime geral e/ou próprio, nos termos do art. 40 da CF/88.

Os valores recolhidos aos respectivos regimes neste exercício foram R\$ 870.624,84 ao RPPS, sendo R\$ 445.208,32 da parte patronal, de desconto do servidor R\$ 376.624,50, de aporte financeiro para cobertura do déficit atuarial R\$ 48.792,02 e R\$ 1.450.095,46 ao RGPS, sendo R\$ 1.030.736,28 da parte patronal e R\$ 419.359,18 de desconto do servidor, perfazendo um total de R\$ 2.320.720,30.

A Lei nº 2295/2016 que trata do Regime Próprio da Previdência Social dos servidores do município de Sinop – MT, em seu artigo 72 e seguintes trata da contribuição dos segurados e da contribuição patronal.

Os pagamentos/recolhimentos foram realizados nos prazos legais e os comprovantes devidamente quitados encontram-se anexos aos processos de pagamentos.

## **2.11 – Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF**

No decorrer do exercício, foram retidos e recolhidos R\$ 896.935,32 sobre a folha de pagamento e R\$ 1.727,35 referente prestação de serviços.

A retenção e o recolhimento ocorreram em consonância à legislação federal, realizados corretamente e os comprovantes devidamente quitados encontram-se anexos aos processos de pagamentos. Os valores foram integralmente recolhidos no exercício.

## **2.12 – Publicidade Legal e Institucional**

No exercício, o montante gasto representa R\$ 397.219,72, sendo R\$ 285,00 com a veiculação, em jornal, da abertura da licitação, na modalidade tomada de preço da mídia e R\$ 396.934,72 com publicidade institucional, pagos à empresa M. Vitorino da Silva – ME nos termos do contrato nº 02/2020. A publicidade institucional teve como enfoque duas campanhas, sendo uma para informar a sociedade sobre a importância e as medidas de prevenção a serem adotadas com relação a COVID 19 e a outra sobre os recursos devolvidos pelo legislativo ao executivo municipal, liquidadas nos meses de junho a 15 de agosto/2020. Houve ainda uma campanha veiculada em novembro de 2020 relacionada às matérias que tramitaram em 2020, e a campanha “Superação” veiculada em dezembro de 2020.

A média dos gastos dos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos anos de 2017, 2018 e 2019 é de R\$ 169.487,88 a seguir demonstrado:

✓ 2017	R\$ 134.722,57		
✓ 2018	R\$ 265.653,10		
✓ 2019	R\$ 108.087,97		
TOTAL	R\$ 508.463,64	<b>MÉDIA</b>	<b>R\$ 169.487,88</b>

O valor gasto com publicidade institucional ultrapassou o limite legal permitido em R\$ 110,86, portanto, em desacordo com a Lei Eleitoral.

No entanto de acordo com a Emenda Constitucional nº 107 de 02 de julho de 2020 que adiou em razão da pandemia da Covid-19 as eleições municipais de outubro de 2020 citamos seu art. 1º inciso VIII:

*“no segundo semestre de 2020, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva nos termos do [art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)”*

Apesar de ter ultrapassado o valor da média de gastos entendemos não haver irregularidade pelo fato de que as campanhas eram relacionadas à orientação da população sobre a pandemia da Covid-19, dessa forma, autorizada pela referida Emenda Constitucional.

### **3 – PATRIMÔNIO**

#### **3.1 – Disponibilidades**

As disponibilidades da Câmara Municipal são movimentadas em banco oficial conforme determina o § 3º, do artigo 164, da CF/88, Decisão Administrativa nº 02/93 e Acórdão nº 1.513/97, ambos do TCE/MT.

O saldo disponível em 31/12/2020 no valor de R\$ 107.864,10 encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, ag. 0854, c/c 00115-8, devidamente conciliado com os registros contábeis.

A movimentação de recursos atende, em partes, ao disposto na Resolução de Consulta Nº 20/2014-TP, do TCE/MT.

Durante o exercício, não foram emitidos cheques sem cobertura financeira (art. 1º, inc. V, DL 201/67 c/c art. 1º, inc. I, LRF).

Os rendimentos obtidos com aplicação financeira no montante de R\$ 1.619,24 foram contabilizados e estão demonstrados no Anexo 13 como receita extraorçamentária.

#### **3.2 – Bens móveis e imóveis**

Os procedimentos de controle e utilização dos veículos foram disciplinados pela Instrução Normativa STR 001/2009, itens 3.2 e 3.3, sendo obrigatório o Diário de Tráfego e o relatório de Custo Operacional de Veículos, emitidos e arquivados pelo setor responsável.

As novas regras aplicadas à Contabilidade Pública já foram adotadas, atendendo assim à Portarias da STN e a normativos do TCE/MT.

A depreciação é realizada e evidenciada nos registros contábeis mensalmente.

Os bens em uso estão codificados e identificados, com o número do registro patrimonial por plaquetas.

Há Termos de Responsabilidade por unidade administrativa, relacionando o bem, n.º de Tombamento e estão assinados pela área de Finanças e Patrimônio e pelos responsáveis de cada setor, responsabilizando-se pela guarda e integridade dos mesmos.

Foi imobilizado o valor de R\$ 16.275,00 na conta móveis e utensílio e R\$ 106.141,62 na conta de equipamentos, totalizando R\$ 122.416,62. Constatamos a regularidade dos processos de compras, cuja documentação encontra-se em boa guarda e arquivo.

As baixas no exercício totalizam R\$ 50.420,19, sendo R\$ 15.458,67 de móveis e utensílios e R\$ 34.961,52 de equipamentos, baixados como inservíveis após avaliação e parecer da comissão do patrimônio e deferimento do presidente da Câmara.

Não foi constatada incompatibilidade entre os registros contábeis das contas de bens permanentes e a existência física dos bens (artigos 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64) e os mesmos têm registro analítico individualizado, com indicação do valor, das características e dos responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, L.4.320/64).

### **3.3 – Almoxarifado**

As rotinas e procedimentos de controle a serem observados pelo Almoxarifado no recebimento, armazenagem, controle e distribuição de material de consumo e permanente, foram normatizados pela Instrução Normativa SCL 003/2009, aprovada pelo Ato da Mesa Diretora nº 010/2009, com efeitos a partir de 08 de agosto de 2009, data da publicação.

O controle dos produtos do almoxarifado é feito através do Sistema Estoque Net da Duralex. As saídas são efetivadas mediante requisição, arquivadas no setor de Almoxarifado.

As aquisições/entradas foram de R\$ 146.206,84 e as saídas/consumo em R\$ 127.762,49. O estoque em almoxarifado na data de 31/12/2020 é de R\$ 47.892,37. Salientamos que a movimentação não é registrada mensalmente nos registros contábeis e, sim, somente no final do exercício.

## **5 – OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

### **5.1 – Remessa arquivos APLIC**

<b>Mês</b>	<b>Prazo Legal</b>	<b>Data da Remessa</b>	<b>Situação</b>
Orçamento	10/01/2020	10/01/2020	No Prazo
Carga Inicial	30/04/2020	06/04/2020	No Prazo
Janeiro	15/05/2020	13/05/2020	No Prazo
Fevereiro	27/05/2020	27/05/2020	No Prazo
Março	05/06/2020	05/06/2020	No Prazo
Abril	19/06/2020	18/06/2020	No Prazo
Maio	07/05/2020	03/05/2020	No Prazo
Junho	31/07/2020	21/07/2020	No Prazo
Julho	31/08/2020	31/08/2020	No Prazo
Agosto	30/09/2020	28/09/2020	No Prazo
Setembro	02/11/2020	23/10/2020	No Prazo
Outubro	30/11/2020	25/11/2020	No Prazo
Novembro	31/12/2020	31/01/2020	No Prazo
Dezembro	01/02/2021		

## **5.2 – Publicação dos Anexos do RGF (Art. 55, § 2º, LRF)**

<b>Meio de Divulgação</b>	<b>Quadrimestre</b>	<b>Prazo Legal</b>	<b>Publicação</b>	<b>Situação</b>
DOC/TCE/MT	1º - 2020	30/06/2020	29/05/2020	No Prazo
DOC/TCE/MT	2º - 2020	31/10/2020	30/09/2020	No Prazo
	3º - 2020	15/02/2021		

## **6 – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

O Sistema de Controle Interno foi instituído por intermédio da Lei Municipal nº 999 de 20 de dezembro de 2007, revogada pela Lei Municipal nº 1.706/2012 de 03 de julho de 2012 atualmente em vigor. Através da Resolução nº 003/2008 foi criada a Coordenadoria de Controle Interno – CCI e pela Resolução nº 004/2008 foram criados os cargos de Auditor Público Interno, no quadro efetivo, e de Coordenador de Controle Interno, no quadro comissionado, ambas do Poder Legislativo, revogada pela Resolução nº 006/2011 de 06 de dezembro de 2012, atualmente em vigor.

As Instruções Normativas dos Sistemas Administrativos foram elaboradas nos prazos estabelecidos pelo art. 5º da Resolução nº 01/2007 do TCE/MT, ou seja, sem exceção até 31/12/2011.

Durante o exercício foram realizados trabalhos de análise dos processos licitatórios, dos processos de pagamentos, testes de cálculo da folha quanto aos subsídios, retenções e descontos e verificação dos respectivos pagamentos/recolhimentos.

Em 31/08/2020 foi emitido o relatório de auditoria nº 01/2020 que teve por escopo a análise dos processos licitatórios de janeiro a agosto. Concluímos que, em regra, houve

cumprimento da legislação e a observância dos requisitos legais de formalização dos processos licitatórios. Dentre as constatações destacamos que: a) não foi anexado ao processo o ato de designação da comissão de licitação, pregoeiro e equipe de apoio (Pregão presencial nº 04, 07 de 09/2020), b) deficiência no balizamento de preços por não observar as determinações da RC nº 20/2016 do TCE/MT (Pregão presencial nº 09/2020), c) no Edital não constou no Plano de Comunicação Publicitária a estratégia de mídia e não mídia (tomada de preços nº 01/2020) e d) não foi observado o número mínimo de integrantes para participarem do sorteio dos membros da subcomissão técnica (tomada de preços nº 01/2020)

Foi realizado o acompanhamento mensal por meio do sistema específico de Controle Interno, da Execução Orçamentária, dos limites Constitucionais e Legais específicos e, por amostragem, a legalidade dos procedimentos licitatórios, contratos, diárias, adiantamentos e demais despesas.

## **7 - CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT**

Quanto às recomendações do Acórdão nº 99/2018-SC, confirmadas pelo Acórdão nº 362/2019-TP (julgamento do recurso), exarados face auditoria de conformidade na movimentação financeira das contas bancárias no período de janeiro a outubro de 2017, constamos que:

- a) a integração entre os sistemas está em fase de conclusão, ou seja, faltam detalhes de configuração entre as informações geradas pelo sistema informatizado da Duralex e Caixa Programado (que processa as remessas e retornos) com a instituição financeira;
- b) a formalização contratual junto a instituição financeira foi assinada em 21/08/2019 e encaminha à CEF para assinatura e devolução de uma via;
- c) a revisão da Instrução Normativa SFI nº 001/2010 está pendente.

Na data de 25/06/2019, por meio do Ofício nº 04/UCI/2019 informamos ao Presidente, RemídioKuntz e ao Secretário-Geral, Valdir Ap. Sartorelo quanto aos Acórdãos e da obrigação de fazer, entretanto, até a presente as determinações não foram implementadas.

Na data de 27/01/2020, por meio do Ofício nº 01/UCI-CMS/2020, reiteramos ao Presidente RemídioKuntz e ao Secretário-Geral, Valdir Ap. Sartorelo a urgência em cumprir às determinações contidas nos Acórdãos em referência, no entanto, até a presente data não cumpridas.

As contas de gestão relativas aos exercícios de 2017, 2018 e 2019 ainda não foram apreciadas.

As recomendações à atual gestão contidas no Acórdão nº 29/2017 – PC do TCE/MT, exarado por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2016 em 12/012/2017 estão sendo observadas.

## **8 – CUMPRIMENTO DOS CRONOGRAMAS ESTABELECIDOS PELO TCE/MT**

### **8.1 – Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Resolução Normativa TCE/MT 28/2013**

O cronograma de implementação das novas regras aplicadas à contabilidade pública foi instituído e aprovado pela Portaria nº 086/2012, de 21 de junho de 2012 e enviado ao TCE/MT nos informes do Sistema APLIC relativo à competência maio/2012.

O cronograma está sendo seguido conforme portaria acima em comento.

## **8.2 – Lei de Acesso à Informação – Resolução Normativa TCE/MT 25/2012**

Em 30/04/2013 através da Resolução nº 006/2013 foi regulamentado o acesso à informação previstos no inciso XXXII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da CF. Na mesma data, por meio da Resolução nº 007/2013 foi criada a Ouvidoria da Câmara Municipal; sendo publicados na íntegra em 02/05/2013.

O servidor comissionado Ataídes da Fonseca Neto, nomeado em 09/01/2019 foi o responsável pelas atividades da Ouvidoria até a data de 30/12/2020 quando foi exonerado.

O Portal Transparência vinculado no sítio da Câmara Municipal permite a qualquer cidadão o acesso a diversas informações, entre elas: Leis de Acesso à Informação e da Câmara Municipal, Institucional, Planejamento Orçamentário, LRF, Licitações e Contratos, Execução Orçamentária, Gestão de Pessoas e Balanço Geral.

Caso a informação desejada não estiver disponível poderá ser solicitada por meio do link da ouvidoria no portal da Câmara Municipal ou requerida pessoalmente na Ouvidoria.

## **9 – CONCLUSÃO**

Em cumprimento ao disposto no inciso VIII do artigo 8º da Resolução nº 003/2013 em vigor a partir de 01 de maio de 2013, como responsável pela Unidade de Controle Interno, no exercício de 2020, com base nas atividades desenvolvidas no período sob análise, concluo que:

As metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentária e os programas do legislativo municipal, elencados na Lei Orçamentária do exercício, estão sendo executadas.

No que se refere à legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada.

Quanto à eficiência e eficácia da gestão, os resultados obtidos, no período, estão dentro das previsões consolidadas nas leis orçamentárias, atendendo as funções do Poder Legislativo.

No tocante aos limites constitucionais e legais específicos do Poder Legislativo, analisados no item 01 deste relatório, sem exceção, todos foram respeitados.

Foi lançado indevidamente na conta de despesas com Passagens e Locomoção, elemento 33, o valor de R\$ 350,00 referente adiantamento para despesa com veículo oficial, que deve ser contabilizado como Adiantamento, elemento 30 (item 2,8 deste relatório).

O valor gasto com publicidade institucional ultrapassou o limite legal permitido em R\$ 110,86, no entanto, entendemos que a Emenda Constitucional 107 de 02 de julho de 2020 autorizou a referida despesa (item 2.12 deste relatório).

A remessa dos arquivos via APLIC foram realizadas dentro do prazo legal.

As recomendações do Acórdão nº 99/2018-SC, confirmadas pelo Acórdão nº 362/2019-TP (julgamento do recurso), ainda não foram concluídas conforme mencionado no item 6 deste relatório.

Por meio da Lei nº 2705/2019 de 24/06/2019 foi instituído o Relatório de Atividade Parlamentar como forma de prestação de contas à Verba Indenizatória dos Edis, entretanto, sem a necessidade de comprovar as despesas com documentação hábil.

Finalizando, no nosso entendimento, os registros e documentos examinados traduzem adequadamente a execução orçamentária, financeira e patrimonial quanto a legalidade, legitimidade e economicidade da Câmara Municipal de Sinop/MT, de responsabilidade do Sr. Remídio Kuntz, na qualidade de Ordenador de Despesas, merecendo parecer pela aprovação das contas de gestão relativas ao período em análise do exercício de 2020.

É o parecer da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Sinop/MT.

Sinop/MT, 28 de janeiro de 2021

***Ederson Rafael Rossano***  
***Auditor Público Interno***